Lei Nº 3.045

Veja mais

Lei Nº 3.045

Post

Altera a Lei Nº 1.808, de 30 de abril de 1998, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Araguaína-IMPAR e dá outras providências.

03/08/2017

LEI MUNICIPAL 3045, DE 03 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei Nº 1.808, de 30 de abril de 1998, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Araguaína-IMPAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 43 da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. O recolhimento das contribuições mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 6º do art. 38 será efetuado pelos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos respectivos poderes, órgãos autônomos, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, em conta bancária, a credito do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína - IMPAR, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

§ 1º O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, acompanhado de relação discriminativa;

§ 2º O não recolhimento no prazo definido no caput deste artigo, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária e multa de 2% (dois por cento).”

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 56-B da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56-B [...].

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Deliberativo é da maioria absoluta dos seus membros e a deliberação ocorrerá, também, por maioria absoluta dos membros e em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.”

Art. 3º. O art. 57 da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as

seguintes alterações:

"Art. 57. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, os quais serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, devendo as referidas nomeações ser referendadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As pessoas que forem nomeadas pelo Poder Executivo para os cargos da Diretoria Executiva do IMPAR, antes da posse e na ocasião de seu desligamento deverão apresentar declaração de bens."
I – (vetado).
II –(vetado).

Art. 4º. Os incisos VII e VIII do art. 57-A da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57-A [...].

VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos;
VIII – praticar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão."

Art. 5º O art. 57-B da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57-B. Ao Diretor Financeiro compete orientar e controlar as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relacionados com a área contábil e ás aplicações e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente."

Art. 6º . A Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-C:
"Art. 57-C. Ao Diretor Administrativo compete orientar e controlar as ações referentes aos serviços administrativos, serviços gerais e patrimônio, naquilo que couber, juntamente com o Diretor Presidente."

Art. 7º. O art. 55 da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 55. [...].

Parágrafo único. É obrigatório, para a maioria simples dos membros, que compõe o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, possuírem a Certificação Profissional Anbima – CPA10.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de julho de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína